



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 027/2006

Dispõe sobre a ampliação de cargos de Motorista e a Contratação de pessoal por tempo determinado para o Programa Saúde da família e a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal de Martins Soares autorizado a ampliar duas vagas no cargo de MOTORISTA e a contratar para atender as equipes do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na forma desta Lei e, obedecidas às regras contidas no PCCV e do ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES.

Art. 2º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal administrativo na forma das leis que regem a matéria.

Parágrafo único. A presente contratação pé a titulo precário e por tempo determinado, de excepcional interesse público do Município.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º As contratações para os cargos constantes nos anexos, serão precedidas de processos iniciado por proposta do titular do órgão, do poder Executivo Municipal ao Prefeito sob a necessidade, funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal dentro dos limites aprovados pela Câmara Municipal.

§ 1º As Contratações obedecem ao contido no art. 16, seguimento da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto de pessoal.

§ 2º Constará obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal o que se refere:

- I - Justificativa;
- II - O prazo de duração do contratado;
- III - A remuneração conforme plano de cargos e vencimentos contidos nos anexos desta Lei;
- IV - A demonstração da existência de recursos para socorrer as despesas;
- V - Habilitação exigida para o cargo.

§ 3º A remuneração a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país por exigência constitucional.

§ 4º A remuneração dos ocupantes dos cargos consta nos anexos desta Lei.

DOS CONTRATOS

Art. 4º As contratações para atender o previsto nesta, obedecerá aos princípios e regras contidas na Lei Complementar 011/2003 e demais que regulam a matéria.

Parágrafo único. A carga horária e as atribuições e demais requisitos obedecerão as Leis que regem a matéria e as constantes nos anexo I do presente neste.

Art. 5º Somente poderão ser contratados, nos termos desta lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter 18 anos completos;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

VI - Estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

V - Ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;

VI – Gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII – possuir habilitação profissional para o exercício do cargo / função.

Parágrafo único. A classe, o quadro setorial, o objeto, a natureza e os requisitos mínimos de escolaridade constarão nos anexos presentes nesta Lei.

Art. 6º Os contratados assumirão o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptos ao cumprimento da mesma, nos tempos de laudo e sanidade e capacidade emitida por médico a ser credenciado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 7º Estão sujeitos os contratados aos deveres, proibições inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Martins Soares e da Constituição Federal Brasileira.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 8º Ocorrerá rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da administração ou por interesse público conforme manifestação da autoridade que procedeu a contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar ferindo os princípios que regem a administração pública brasileira e, verificando o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal.

§ 1º Na hipótese do inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º Somente haverá regime de horas extras quando for devidamente autorizado por autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É vedado à administração municipal atribuir aos serviços daqueles constantes do contrato.

Art. 10 As despesas constantes nesta Lei correrão na seguinte funcional programática: 02.005.10.301.0010.2.024 – Manutenção da Unidade Médica do PSF: 319004 - contratação por tempo determinado – Cód. Red.: 85.

Parágrafo único. Fica alterado o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias no tocante e presente ampliação e contratação de servidores.

Art. 11 As despesas referentes a estas contratações terão reflexos no exercício de 2006 no tocante aos 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas, afetara o percentual de despesas do pessoal conforme preconiza o Art. 16 e seg. da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A presente despesa dará impacto financeiro e orçamentário de 1,45% e de 3.2955% na folha de pagamento prevista para o período que entrar em vigor, estando assim dentro do limite suportável e não comprometedor conforme a Lei que rege a matéria.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e seis. (13.09.2006).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 13 dias do mês de Setembro de 2006, às 14h00min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Assessor de Gabinete

